



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos:

Portugal é dos países da União Europeia mais afectados pela pobreza energética, segundo a Rede Europeia de Acção Climática.

Apesar de não existirem dados oficiais sobre o número de pessoas que se encontram em situação de pobreza energética, não podemos ignorar os dados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento do Instituto Nacional de Estatística (INE), que se realiza desde 2004 e recorre a entrevistas presenciais, refere em 2017, entre outros dados importantes, como o facto de que 23,3% da população estava em risco de pobreza 1 ou exclusão social, sendo 18% (431 mil) menores de 18 anos, enquanto 18,8% (451 mil) eram pessoas com 65 ou mais anos, permanecendo as mulheres as mais afetadas pela insuficiência de recursos.

Estima-se também que em Portugal, em 2018, a gripe e as baixas temperaturas tenham causado cerca de 3700 mortes, das quais 397 atribuíveis ao frio. “A relação entre o frio, e em particular o frio extremo, que se mantém por vários dias, e a saúde cardiovascular e respiratória está bem estabelecido”, e as temperaturas baixas e os períodos de humidade alta no Inverno “são factores que aumentam a probabilidade que temos de vir a agravar doenças pré-existentes”, conforme disse ao PÚBLICO o coordenador do Departamento de Epidemiologia do INSA, Carlos Dias¹.

¹ <https://www.publico.pt/2018/12/14/sociedade/noticia/gripe-suave-3700-mortes-acima-esperado-ultimo-inverno-1854677>

Segundo o relatório “Addressing Energy Poverty in the European Union: State of Play and Action”, publicado, em Agosto do ano passado², pelo Observatório Europeu da Pobreza Energética, existem um pouco por toda a Europa tarifas sociais, bem como medidas adicionais de protecção aos clientes vulneráveis que proíbem o corte de energia por falta de pagamento das contas durante o Inverno.

Para fazer face a esta realidade que atinge a população mais vulnerável, são precisas não só medidas concretas que ajudem a melhorar o conforto térmico, mas também a reduzir as contas da energia., como alargamento da tarifa social.

As actuais condições de obtenção da tarifa social na energia, designadamente, na electricidade e no gás natural, são as seguintes:

- **Energia elétrica:** Contrato de fornecimento de energia elétrica, destinado exclusivamente a uso doméstico em habitação permanente, com uma potência elétrica contratada em baixa tensão normal igual ou inferior 6,9 kVA, encontrar-se a receber da Segurança Social um dos seguintes apoios:

- Complemento solidário para idosos;
- Rendimento social de inserção;
- Subsídio social de desemprego;
- Abono de família;
- Pensão social de invalidez;
- Pensão social de velhice.

Ou, caso não receba qualquer prestação social, beneficia da tarifa social se o rendimento total anual do agregado familiar for igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar (até ao máximo de 10), que não tenha qualquer rendimento.

- **Gás natural:** Contrato de fornecimento de gás natural, destinado exclusivamente a uso doméstico em habitação permanente, em baixa pressão, com consumo anual inferior ou igual a 500 m³, e receber da Segurança Social um dos seguintes apoios:

² <https://www.energy-poverty.eu/publication/addressing-energy-poverty-european-union-state-play-and-action>

- Complemento solidário para idosos;
- Rendimento social de inserção;
- Subsídio social de desemprego;
- Abono de família (primeiro escalão);
- Pensão social de invalidez.

Da análise das presentes condições verifica-se que:

1. Existem condições distintas para a atribuição da tarifa social consoante se trate de energia eléctrica ou gás natural;
2. Não está prevista a atribuição de tarifa social em caso de desemprego, apenas em situação de atribuição de subsídio social de desemprego;
3. A dimensão média dos agregados familiares é de 2,5 (<https://www.pordata.pt/Portugal/Dimens%C3%A3o+m%C3%A9dia+dos+agregados+dom%C3%A9sticos+privados+-511>). Desta forma, são beneficiários da tarifa social, agregados com um rendimento per capita mensal na ordem dos 194 euros.

O PAN considera, assim, da mais elementar justiça social o alargamento da atribuição da tarifa social às situações de desemprego e a um rendimento per capita mensal equivalente ao salário mínimo (635 euros em 2020), o que corresponde, considerando um agregado familiar médio de 2,5, a um o rendimento total anual do agregado familiar igual ou inferior a € 19 050.

Adicionalmente, não existindo justificação para que se verifiquem condições distintas de atribuição da tarifa social ao gás natural, o PAN vem propor a equiparação destas às da energia eléctrica.

Conforme afirmou o antigo ministro e conselheiro de Estado, Alfredo Bruto da Costa, "(...) o combate à pobreza é, antes de mais, um problema político. E, porque está ligado à satisfação das necessidades básicas, é um problema político da mais alta prioridade. É um problema de liberdade, de dignidade."

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«Artigo 183.º - A

Alargamento da tarifa social na energia

1 - O Governo procede, durante o ano de 2020, à alteração das condições de acesso da tarifa social na energia, com vista ao seu alargamento, designadamente na energia eléctrica e no gás natural.

2 – A alteração prevista no número anterior:

a) Integra no âmbito da elegibilidade todas as situações de desemprego, para além das já existentes;

b) Integra no âmbito de beneficiários da tarifa social agregados familiares, que não beneficiando de qualquer prestação social, apresentem um rendimento total anual igual ou inferior a € 19 050, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento;

c) Assegura que as condições de elegibilidade de acesso à tarifa social para o gás natural são as mesmas que as da tarifa social para a energia eléctrica e são definidas de acordo com as alíneas anteriores.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 20 de Janeiro de 2020

O Deputado e as Deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real